



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Lei Municipal nº 3696 de 26 de dezembro de 2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRÁI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Público do Município de Barra do Piraí para o exercício financeiro de 2023, incluindo a Câmara Municipal e os Fundos Municipais, estima a receita e fixa a despesa, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal, seguridade social e de investimentos, já com devidas deduções legais, representa o montante de **R\$304.000.000,00** (Trezentos e quatro milhões), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único: A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patronais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificações no Resumo Geral da Receita - anexos 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RESUMO GERAL DA RECEITA - CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	
RECEITAS CORRENTES (a)	319.288.500,00
Receita Tributária	39.000.000,00
Receitas de Contribuições	39.788.500,00
Receita Patrimonial	16.000.000,00
Receita de Serviços	4.500.000,00
Transferências Correntes	215.000.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (b)	9.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (c)	11.500,00
Operações de Crédito	500
Transferências de Capital	11.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (d)	-25.000.000,00
TOTAL GERAL (a+b+c+d)	304.000.000,00



Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete da Presidência

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

01 - Legislativa	8.800.820,52
02 - Judiciária	2.500.000,00
04 - Administração	72.113.179,48
06 - Segurança Pública	5.000.000,00
08 - Assistência Social	9.586.000,00
09 - Previdência Social	35.000.000,00
10 - Saúde	65.000.000,00
11 - Trabalho	1.000.000,00
12 - Educação	80.000.000,00
13 - Cultura e Turismo	3.500.000,00
14 - Direitos da Cidadania	500.000,00
15 - Urbanismo	5.500.000,00
16 - Habitação	500.000,00
17 - Saneamento	3.500.000,00
18 - Gestão Ambiental	5.100.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	2.100.000,00
20 - Agricultura	600.000,00
24 - Comunicações	1.200.000,00
26 - Transporte	700.000,00
27 - Desporto e Lazer	800.000,00
28 - Encargos Especiais	1.000.000,00
Total Geral	R\$ 304.000.000,00

Artigo 4º - Fica o poder autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei, incluído neste limite o disposto nos incisos II a VI deste artigo;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;



Câmara Municipal de Barra do Pirai Gabinete da Presidência

VII – Promover a contratação de operações de Crédito na forma e definições da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares:

I – destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Artigo 5º - As despesas com a Dívida Pública Contratual do Município serão atendidas com as receitas de recursos próprios do Município.

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE DEZEMBRO DE 2022


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 042/GP/2022
PROJETO DE LEI Nº 166/2022
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL